



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.325, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 17.532, de 4 de junho de 2012, que institui o Programa Ajuda Estudante, de auxílio educacional a jovens com dificuldade de aprendizagem, a ser prestado por universitários voluntários, nas escolas do Município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.532, de 4 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O auxílio educacional do Programa Ajuda Estudante constará basicamente em aulas de reforço, a serem ministradas por universitários, em caráter voluntário, e terá como objetivos:

I - recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de Covid-19;

II - oferecer aos alunos do 5º e 9º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos e fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes; e

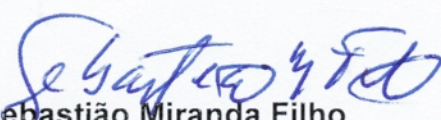
III - oferecer aos alunos do 5º e 9º ano aulas de reforço escolar para sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

§ 1º O Programa Ajuda Estudante atenderá prioritariamente aos alunos do 5º e 9º ano, podendo ser oferecido aos demais alunos do ensino fundamental, conforme a necessidade, verificada pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

§ 2º O desenvolvimento das aulas do Programa Ajuda Estudante ocorrerá prioritariamente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 24 de abril de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.325, DE 24 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 18.325, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 17.532, de 4 de junho de 2012, que institui o Programa Ajuda Estudante, de auxílio educacional a jovens com dificuldade de aprendizagem, a ser prestado por universitários voluntários, nas escolas do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 17.532, de 4 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O auxílio educacional do Programa Ajuda Estudante constará basicamente em aulas de reforço, a serem ministradas por universitários, em caráter voluntário, e terá como objetivos:

I - recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de Covid-19;

II - oferecer aos alunos do 5º e 9º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos e fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes; e

III - oferecer aos alunos do 5º e 9º ano aulas de reforço escolar para sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

§ 1º O Programa Ajuda Estudante atenderá prioritariamente aos alunos do 5º e 9º ano, podendo ser oferecido aos demais alunos do ensino fundamental, conforme a necessidade, verificada pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

§ 2º O desenvolvimento das aulas do Programa Ajuda Estudante ocorrerá prioritariamente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 24 de abril de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F1D0B1E9